



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0233/2024**
 PROCESSO Nº: **1066/2024** PROTOCOLO Nº: **3330/2024**
 PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 238/2024**
 EMENTA ORIGINAL: “Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Ilustríssimo Senhor Tenente Coronel Ronnie Peterson Dias da Silva”.
 AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 238/2024**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual WILSON SANTOS, lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024), conforme descrito abaixo.

Art. 1º Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao Ilustríssimo Senhor Tenente Coronel Ronnie Peterson Dias da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O autor menciona em sua justificativa:

Ronnie Peterson Dias da Silva é Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Bacharel em Direito pela Faculdade Afirmativo em Cuiabá, especialista em Direito Ambiental e especialista em Gestão em Segurança Pública, realizou o Curso de Formação de Oficiais (CFO) de 1996 a 1998, na Academia de Polícia Militar Costa Verde, em Várzea Grande. Em 1998 se tornou aspirante a oficial, recebendo as devidas promoções conforme datas e critérios: 2º tenente (1999), 1º tenente (2001), capitão (2004), major (2013) e tenente coronel (2017). Principais funções desempenhadas: • Comandante da 3ª Companhia de Guardas do Batalhão de Polícia Militar de Guardas/Comando Especializado; • Chefe do departamento de Justiça e Disciplina do Comando Especializado; • Comandante da 1ª Companhia de Polícia Militar de Proteção Ambiental; • Sub Comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar do Comando Regional II; • Sub Comandante e Chefe do Almoarifado/Reserva de Armamento do 1º Batalhão de Polícia Militar/Comando Regional I; • Chefe

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4883



da Seção de Justiça e Disciplina e Coordenador do Estágio dos Aspirantes do 25º Batalhão de Polícia Militar/Comando Regional I; • Sub Comandante do 25º Batalhão de Polícia Militar; • Sub Comandante do Batalhão de Polícia Militar de Guardas e Chefe da Administração Sistemática do Batalhão de Polícia Militar de Guardas/Comando Especializado; • Chefe da 3ª seção do 6º Batalhão de Polícia Militar de Cáceres e Gerente Administrativo do Núcleo da Administração Sistemática do Comando Regional VI; • Sub Comandante e Chefe da Seção Sistemática da Sede do 8º CPA de Sorriso; • Sub Comandante do 9º CPA de Peixoto de Azevedo. Além desse vasto currículo dentro da Polícia Militar, o tenente coronel também possui curso de Ações Táticas para Contenção de Crises (2006) e Sistema de Comando de Incidentes (2011). Destarte, por todas as razões apresentadas, por suas qualidades pessoais e reconhecida relevância social, por todos os relevantes serviços prestados é que proponho a concessão da COMENDA DANTE DE OLIVEIRA, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito, contando com a aprovação dos nobres pares.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/04/2024, de caráter meramente informativo, este documento elaborado conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão 02, citando que foram encontradas normas jurídicas em vigor que dispõe sobre matéria análoga ou conexa a presente proposição, Resolução nº 6.834/2020, que Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Ronnie Peterson Dias da Silva e Resolução nº 7.795/2022, que revogou a Resolução nº 6.735 de 2020, não vinculando o parecer das Comissões Permanentes para análise do projeto, conforme folha nº 05.

Com relação às normas jurídicas apontadas pela Secretaria de Serviços Parlamentar, entendemos que nenhuma delas impede a tramitação do projeto em análise, uma vez que a Resolução Nº 6.834 DE 2020 - DOEAL/MT DE 31.08.20, concede Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor Ronnie Peterson Dias da Silva, e apesar do homenageado ser o mesmo, não se trata da mesma honraria e a RESOLUÇÃO Nº 7.795, DE





2022 - DOEAL/MT DE 29.06.22 revogou integralmente a Resolução nº 6.735, de 2020 que concedia Comenda Dante de Oliveira, conforme descrito abaixo:

~~RESOLUÇÃO Nº 6.735, DE 2020 – DOEAL/MT DE 13.04.20.
(Revogada pela Res. nº 7795, DOEAL/MT de 29/06/2022)~~

~~Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Ronnie Peterson Dias da Silva~~

~~Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Ronnie Peterson Dias da Silva.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Em 15/04/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas, Apensos e/ou Substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



MATO GROSSO

NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 9 9639-4683

DTF

Página 4 de 9



O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor **Tenente Coronel Ronnie Peterson Dias da Silva**. De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção V, art. 9, sobre a Comenda Dante de Oliveira. Vejamos:

Seção V

Da Comenda Dante de Oliveira

Art. 9º A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **003/005** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2024. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;
- III – cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)



Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 238/2024**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da **Comenda Dante de Oliveira**.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a



atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório (Análise)** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 238/2024, de autoria do Ilustre Deputado Estadual WILSON SANTOS, lido na 16ª Sessão Ordinária (10/04/2024).

Sala das Comissões, em 23 de 4 de 2024.

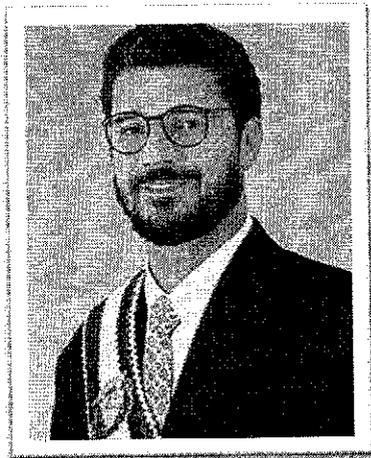

Wilson Santos
Deputado Estadual
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

RELATOR (A): 





III – DA COMENDA DANTE DE OLIVEIRA:



RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 -
DOEAL/MT DE 10/12/2019.

Seção V
Da Comenda Dante de Oliveira

“Art. 9º. A Comenda Dante de Oliveira se destina a homenagear personalidades que tenham se destacado na atuação em defesa da democracia e da cidadania.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Dante de Oliveira serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Dante Martins de Oliveira cursou engenharia civil na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) nos anos 1970 e fez parte do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), dissidência do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

Em 1976 retornou à cidade natal, onde se candidatou a vereador pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mas não conseguiu se eleger. Dois anos, entretanto, depois foi eleito deputado estadual, assumindo o mandato em fevereiro de 1979. Com a extinção do bipartidarismo, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Assumiu o mandato de deputado federal em 1983. No país começava o processo de redemocratização. Porém, isso não incluía a modificação das normas do regime militar, que impunham eleição indireta para presidente da República, governadores de Estado, prefeitos de capitais e 1/3 do Senado Federal.

Em fevereiro de 1983, Dante apresentou projeto de emenda constitucional, que se tornaria conhecida com seu nome, propondo o restabelecimento da eleição direta em todos os níveis e marcando para 15 de novembro de 1984 a eleição para presidente da República.

A campanha pelas "Diretas Já" ganhou o apoio popular. A manifestação que começou em São Paulo foi seguida por comícios em quase todas as capitais brasileiras. No Rio de Janeiro, uma manifestação reuniu cerca de 1 milhão de participantes. Pouco depois, 1,7 milhão de pessoas compareceu ao vale do Anhangabaú, em São Paulo, na maior manifestação popular da história do país

Na véspera da votação da emenda Dante de Oliveira, as principais cidades assistiram a "panelaços" a favor das Diretas Já. Todavia, a proposta foi derrotada em 25 de abril, por



não ter atingido o quórum para que fosse enviada à apreciação do Senado. Contaram-se 298 votos a favor, 65 contra e três abstenções e deixaram de comparecer à sessão 112 deputados.

No Colégio Eleitoral, reunido em 15 de janeiro de 1985, os militares foram derrotados com a eleição de Tancredo Neves, mas este não chegou a ser empossado na presidência: faleceu em 21 de abril de 1985. Assumiu o vice José Sarney.

Em junho de 1985, Dante licenciou-se da Câmara para dedicar-se à campanha para a prefeitura de Cuiabá. Eleito, tomou posse em janeiro de 1986 e, em maio, convidado pelo presidente José Sarney, assumiu o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, do qual saiu um ano e meio depois, por apoiar a redução do mandato presidencial para quatro anos (eram cinco na época).

Dante reassumiu o mandato de prefeito de Cuiabá e enfrentou uma grave crise financeira, com salários dos funcionários atrasados. Em fevereiro de 1990, desligou-se do PMDB e ingressou no PDT. Em outubro de 1992, foi eleito novamente prefeito de Cuiabá. Em maio de 1994, disputou o governo do Estado, apoiado por uma ampla aliança. Empossado em janeiro de 1995, encontrou a administração praticamente falida.

Em janeiro de 1997, a Executiva Nacional do PDT anunciou que solicitaria a expulsão de Dante, em razão do apoio do governador à reeleição para os cargos do executivo. Antes que fosse implementada qualquer medida punitiva, Dante filiou-se ao PSDB. Disputou com sucesso a reeleição em outubro de 1998, por uma coligação formada por PSDB, PSB, PMN e PV.

Desgastado após oito anos de mandato, perdeu a eleição para o Senado em 2002. Denúncias no financiamento de sua campanha de 1998 abalaram sua credibilidade. Dante de Oliveira, que era diabético, faleceu aos 54 anos em virtude das complicações de uma pneumonia.

Casado com a deputada federal Thelma de Oliveira (PSDB), não deixou filhos.



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA **23/04/24 10H00.**

DATA/HORÁRIO:

PROPOSIÇÃO: PR Nº 238/2024.

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS.

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social